

CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DE COMISSÃO PARITÁRIA PARA NEGOCIAR PLR

- 1** – O Edital de convocação da eleição será elaborado por uma comissão formada pelo Sindicato e Empresa e divulgado pelo menos 7 (sete) dias antes do início do prazo de inscrição de candidatos.
- 2** – Poderão se candidatar todos os empregados da empresa, com pelo menos 1 (um) ano de tempo de serviço.
- 3** – Poderão votar todos os trabalhadores da empresa, lotados na unidade de João Monlevade, com qualquer tempo de serviço, bem como os trabalhadores terceirizados que prestam serviços dentro da usina de João Monlevade, em sua atividade fim.
- 4** – O prazo e período de inscrição de chapas será definido pela comissão composta pela empresa e Sindicato e constará do edital, não podendo ser inferior a 3 (três) dias. A inscrição deverá ser presencial e formulário de inscrição será disponibilizado com antecedência pela Empresa e pelo Sindicato.
- 5** – A data de eleição será definida de comum acordo com a comissão e constará do edital.
- 6** – A comissão será paritária e composta por 4 (quatro) membros eleitos e 2 (dois) indicados pelo Sindicato e 6 membros indicados pela empresa, e igual número de suplentes
- 7**– O local de votação será na Portaria da empresa, do lado de fora, onde haverão urnas, com a presença de um representante da empresa e outro do Sindicato, em cada urna, e constará do edital.
- 8** – A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de até 3 dias após o prazo de inscrição.
- 9** – A comissão formada pela Empresa e Sindicato analisará e julgará as impugnações. Se houver empate, o vice presidente da CIPA decidirá.

10 – A apuração será feita logo após o término da votação, pela Comissão formada pela Empresa e Sindicato.

11 – Compete à Comissão paritária negociar e definir, entre si, os critérios, metas e valores da PLR, cuja decisão será por maioria simples.

12 – A empresa se obriga a fornecer à Comissão Paritária todas as informações, dados documentos solicitados, objetivando o esclarecimento das dúvidas existentes.

13 – Ficam os membros da comissão obrigados a manter sigilo sobre todas as informações prestadas pela empresa, quando esta assim exigir

14 – O resultado a que chegar a Comissão Paritária será submetido à aprovação dos trabalhadores, em assembléia a ser realizada na Portaria da Empresa, previamente convocada para este fim.

15 – Os membros eleitos para a comissão paritária gozarão de garantia no emprego durante o mandato, que é de 12 (doze) meses e até 1 (um) ano após o seu término.

16 – Fica assegurado à Comissão Paritária a assessoria de 1 (um) profissional da área jurídica e 1 (um) profissional da área política/econômica, em cada reunião, para a representação dos trabalhadores e igual número para representação da Empresa.

17 – A Empresa disponibilizará quadro de avisos dentro do local de trabalho para divulgação das informações prestadas pela Comissão, Sindicato e Empresa.